



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 03/2021

***REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.
03/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA – CMDI, DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 03/2021, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, do Município de Governador Nunes Freire/MA, e dá outras providências**, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- I** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II** – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;
- III** – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral da pessoa idosa;
- IV** – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;
- V** – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal da Assistência Social” conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.824/1994;
- VI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organização representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;
- VII** – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII** – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMI;
- X** – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa no Município, Estado e União;
- XI** – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da pessoa idosa.

Art. 3º. Se o município tem 04 (quatro) Secretarias Municipais afins com a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) e instituições não governamentais (Associações, Igrejas, Sindicatos e Empresas), o Conselho poderá assim ser composto por titular e suplente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

V – 04 (quatro) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, Fórum Municipal de ONGs, podendo ser dois representantes indicado por entidade do meio rural, um representante do meio urbano, um representante indicado por meio de entidade ou grupo de idosos, dois representantes da terceira idade religiosos.

Art.º4. Os representantes da Organização Governamental serão indicados, na condição de titular e suplente pelo seu órgão de origem.

Art. 5º. As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º sob fiscalização do **Ministério Público Estadual** ou ainda pela **Secretaria Gestora da Política da Pessoa Idosa do Município**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As organizações não governamentais eleitas através do Fórum promovido pelo Gestor Municipal, **terão prazo de 05 (cinco) dias** para encaminhar a lista dos eleitos **titulares e suplentes** acompanhado de cópias de documentos pessoais: CI (Carteira de Identidade); CPF (Cadastro de Pessoa Física), Comprovante de Endereço e Contatos, e não o fazendo serão substituídos por organizações suplentes, pela ordem de votação.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicado pelo Órgão Governamental Municipal – OGM e Órgãos Não Governamental – ONG’S serão nomeados sem remuneração por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A função de conselheiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritários, justificando as ausências sem prejuízos no recebimento a quaisquer outros serviços, seja público ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

privado, quando for convocado pelo referido Conselho ao comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do CMDI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI estabelecerá as diretrizes e forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e os servidores a seus serviços, conforme plano de Ação do Conselho Municipal.

Art. 8º. O mandato dos (as) conselheiros (as) do CMDI é de 02 (dois) anos, facultada a uma recondução.

§ 1º - Conselheiro (a) representante do Órgão Governamental Municipal poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - O (A) Presidente do CMDI deverá convocá-los todos, sejam titulares e suplentes através do Ofício Circular tornando-os cientes com 10 (dez) dias de antecedências para elaboração do calendário anual das assembleias e reuniões para as deliberações do Conselho.

§ 3º - O (A) Conselheiro (a) que não puder comparecer na Assembleia ou na Reunião dos (as) Conselheiros (as), na data prevista, deverá comunicar por escrito e encaminhar sua justificativa à Presidência do Conselho.

§ 4º - Nas ausências ou impedimentos dos (as) conselheiros (as) titulares assumirão os respectivos suplentes do Conselho.

Art. 9º – Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o (a) conselheiro(a) que, no exercício da titularidade faltar 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivamente ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro (a) titular de órgão governamental, assumirá o respectivo suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro (a) titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente por ordem numérica da suplência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

indicar um (a) conselheiro (a) titular e suplente por ordem numérica da suplência, indicar um (a) conselheiro (a) titular e suplente, conforme Regimento Prévio do Fórum Municipal das ONG'S.

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão Soberano do CMDI, terá a competência de deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, um biênio, permitindo uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - As comissões criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelo órgão Governamental compete assegurar suporte técnico administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu (sua) Presidente em todos os atos inerente ao seu exercício ou por conselheiros (as) designados pelo (a) Presidente para tal fim.

Art. 11º A Secretaria a qual se vincula o CMDI, compete coordenar e executar a política da Pessoa Idosa, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa – PIMI em parceria com o Conselho.

Art. 12º. As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às pessoas idosas devem encaminhar e submeter aos critérios de apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO. As organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa, deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências das Leis Federais.

Art. 13º. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Art. 14º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que nesse necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15º - As despesas para Implantação do Conselho serão oriundas de dotação orçamentária própria, ou Leis Complementares.

Art. 16º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá após publicação desta, 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e a aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno do Conselho que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto Lei do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dependerá de 2/3 mais + 1 (dois terços mais um) dos (as) Conselheiros (as) do CMDI.

§ 3º - Implantar através da Lei Municipal o Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa – FMPPPI, proporcionando parcerias entre poder público e o privado.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo as leis Nº 006/2009 e 010/2005.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ N°. 01.625.921/0001-02**

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2021.

**Valderly Pereira da Silva
Vereador – PSDB
Presidente**

**Gilvan Duarte de Oliveira
Vereador – PSB
Vice-Presidente**

**Gessimar Luis Neres
Vereador – PL
1° Secretário Interino**

**João Costa Nunes Filho
Vereador – AVANTE
2° Secretário Interino**